



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ACRE – 23ª REGIÃO

6.1.13. Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da Contratante por eventuais contratações que a Contratada venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

6.1.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante o fornecimento dos serviços ora contratados.

6.1.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.16. A CONTRATADA se compromete a manter durante toda a vigência do presente contrato as condições necessárias à habilitação, inclusive sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento total, parcial ou imperfeito de quaisquer das obrigações contratuais ou seu atraso injustificado, incluindo recusa na assinatura do instrumento contratual ou qualquer ato que obste o cumprimento do objeto do Contrato, sujeitará a parte culpada ao pagamento de multa, no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato.

7.2. Caso o atraso seja injustificado e venha a gerar prejuízos ao Contratante ou no caso de desistência da realização e/ou da entrega dos serviços, a multa será no percentual de 20% sobre o valor anual do Contrato.

7.3. Além das penalidades pecuniárias o Contratante aplicará sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, cuja finalidade principal é impedir a contratação daquele que causar prejuízos à Administração Pública em licitações futuras.

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

